



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATÃ

Estado da Bahia



Documento Assinado Digitalmente por: GABRIEL DE ASSUMPCAO NASCIE - 26/03/2025 12:12:54
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: abd3b449-c25c-42f9-9863-679e2dd1f80e

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 008/2025.

INEXIGIBILIDADE Nº005/2025.

CONTRATO DE Nº 004/2025.

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa técnica especializada no departamento pessoal da área pública, incluindo folha de pagamento, DCTF-WEB e monitoramento das ações do RH, em atendimento a Câmara Municipal de Ubatã Bahia, durante o exercício de 2025, conforme condições e especificações contidas no PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº005/2025 e nos termos da Lei 14.133/2021.

CONTRATADA: SJ ASSESSORIA MUNICIPAL CONTABIL E INFORMATICA



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATÃ

Estado da Bahia

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA.

ASSUNTO: Solicitação de abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO, objetivando a Prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa técnica especializada no departamento pessoal da área pública, incluindo folha de pagamento, DCTF-WEB e monitoramento das ações do RH, em atendimento a Câmara Municipal de Ubatã Bahia, durante o exercício de 2025.

PREZADO SENHOR PRESIDENTE,

Considerando os princípios da legalidade, da probidade administrativa, do interesse público, da transparência, da eficácia da razoabilidade e principalmente do Planejamento, o Poder Legislativo Municipal de Ubatã, necessita da atuação de serviços especializados em contabilidade pública com ênfase em departamento pessoal, incluindo folha de pagamento DCTF e monitoramento das ações do RH, visando alcançar a responsabilidade com os atos oficiais e administrativos realizados pela Câmara Municipal, provendo integração entre o governo legislativo, cidadão e sociedade.

Ubatã, 03 de janeiro de 2025.

SANDRA ALCANTARA A. E SILVA
DIRETORA GERAL DE SECRETARIA.





CÂMARA MUNICIPAL DE UBATÃ

Estado da Bahia

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

1.1 As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

1.2 Neste contexto, este instrumento caracteriza a primeira etapa da fase do planejamento de uma contratação, apresentando os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade existente. Caracterizando o interesse público envolvido, buscando a melhor solução para a viabilidade da contratação necessária. Tendo em vista, que o presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade técnica e econômica da eventual contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência.

1.3 O objetivo principal é estudar e demonstrar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância as normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1.4 Este estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma eventual contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XX.

1.5 IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE.

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE.	
ÓRGÃO REQUISITANTE: CAMARA MUNICIPAL DE UBATÃ, ESTADO DA BAHIA.	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: SANDRA ALCANTARA A. E SILVA	
PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.	
ÓRGÃO.	0101-CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.
UNIDADE ORÇAMENTARIA.	010101-CAMARA MUNICIPAL
PROJETO/ATIVIDADE	2.001
ELEMENTO DESPESA	33.90.39.33.90.35
FONTE:	15000
DATA: 03 DE JANEIRO DE 2025	

1.6 DO OBJETO.

1.6.1 O presente instrumento visa ao planejamento para a Contratação de empresa especializada na área visando a Prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa técnica especializada no departamento pessoal da área pública, incluindo folha de pagamento, DCTF-WEB e monitoramento das ações do RH, visando suprir a demanda da Câmara Municipal de Ubatã, Bahia, durante o exercício de 2025, de acordo as condições e especificações constantes neste instrumento nos termos da Lei 14.133/21.

2. DA NATUREZA E FINALIDADE DOS SERVIÇOS COMUM.

2.1 Da natureza dos serviços:

1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, tendo em vista, que possui padrões de desempenho e qualidade, que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado conforme disposto do art. 6º, inciso XIII da lei 14.133/21.

2.2 DA FINALIDADE DA CONTRAÇÃO.

1. FUNDAMENTAÇÃO. "Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)"

2.2.1 Considerando os princípios da legalidade, da probidade administrativa, do interesse público, da transparência, da eficácia da razoabilidade e principalmente do Planejamento, o Poder Legislativo Municipal de Ubatã, necessita da atuação de serviços especializados em contabilidade pública e orçamento público, para ao cumprimento do que determina a Lei 14.133/2021 e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000), visando alcançar a responsabilidade com os atos oficiais e administrativos realizados pela Câmara Municipal, provendo integração entre o governo legislativo, cidadão e sociedade.





CÂMARA MUNICIPAL DE UBATÃ

Estado da Bahia

2.2.2 A Câmara Municipal de Ubatã, não possui em seu quadro de funcionários, alguém com o conhecimento de expertise na área de contabilidade pública, com ênfase no departamento pessoal da área pública, incluindo folha de pagamento, DCTF-WEB e monitoramento das ações do RH, para a realização de serviços especializados no Departamento de RH, com ênfase na em folha de pagamento, DCTF-WEB, e no monitoramento das ações do RH, disciplinados por legislação específica.

2.2.3 Mediante ao exposto faz-se necessário da contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados, capacitados e qualificados em contabilidade pública, relevante a medida de interesse público, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando a maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observando as diretrizes e metas definidas nas ferramentas e planejamento aprovado.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

3.1 A necessidade da futura contratação encontra-se respaldada, onde o objeto está em consonância com Planejamento Orçamentaria da Câmara Municipal de Ubatã, Bahia, alinhada com a legislação orçamentaria anual, referente ao exercício de 2025.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

1 Descrição dos requisitos necessários e suficientes a escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e do art. 7º, Inciso II da IN40/2020.

4.1. Os serviços deverão ser realizados por uma empresa do ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de contrato.

4.1.2 A contratação de serviços técnicos e consultores especializados e capacitados na área de contabilidade pública com ênfase no departamento de RH, para prestar serviços técnicos e assessoramento nos atos administrativos decorrentes da Folha de pagamento, DCTF-WEB, e no monitoramento das ações do RH, da Câmara Municipal de Ubatã, durante o período de doze meses, em conformidade com as condições e determinações existente neste instrumento, na Lei 14.133/202.

4.2 Requisitos Técnicos da Contratação.

4.2.1 A definição de cláusulas e condições para o fornecimento que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;

4.2.2 A empresa contratada deverá atender os seguintes requisitos.

- Possuir técnicos especializados e capacitados para a execução dos serviços contábeis, com ênfase na elaboração e execução da Folha de pagamento, DCTF-WEB, e no monitoramento das ações do RH.
- Ter expertise no assunto de contabilidade pública e orçamento público para orientar na execução do orçamento público da Câmara Municipal, no pertinente a Folha de Pagamento
- Cumprir os prazos determinados por lei pela entrega dos relatórios diários, mensais e anual.
- Ter capacidade e conhecimento com o SIAFIC.
- Ter capacidade e conhecimento com atos e rotinas da contabilidade pública e execução da Folha de pagamento, DCTF-WEB, e no monitoramento das ações do RH.
- Disponibilizar técnico e consultor na sede da Câmara Municipal para a execução dos serviços solicitados.
- Estar disponível via telefone, sempre que necessário.
- Apresentar condições referente a documentação para a contratação, conforme determina a lei 14.133/2021.

4.2.3 A contratada deverá ter condições de iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

4.4 REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE E DOS IMPACTOS AMBIENTAIS.

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para destacoamento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

1 A inserção de critérios de sustentabilidade socioambiental durante a execução dos serviços demandados deve estar presente desde a assinatura do futuro contrato até o acompanhamento da execução contratual, incluindo-se em todas as etapas aspectos técnico-ambientais e legais que a tornem uma contratação sustentável do ponto de vista cultural, socioeconômico e ambiental, de forma que: - observe os requisitos de acessibilidade e inclusão instituídos pelo





CÂMARA MUNICIPAL DE UBATÃ

Estado da Bahia



Documento Assinado Digitalmente por: GABRIEL DE ASSUMPCAO NASCIE - 26/03/2025 12:12:54
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: abd3b449-c25c-42f9-9863-679e2dd1800e

Decreto nº 6.949/2009, pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº13.146/21) e Normas Técnicas brasileiras, possibilitando sua utilização pelas pessoas com deficiência;

II Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água, papel ofício e o consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

III, A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, no local do fornecimento, removendo e promovendo a devida destinação.

IV O serviço deverá ser executado de forma a favorecer a economia local e priorizar o bem estar social, fornecendo de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, em observância ao direito administrativo, à legislação ambiental e trabalhista, e aos regulamentos intralegis aplicáveis ao setor, assim como às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às posturas e boas práticas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, difundidas no mercado, mantendo, ademais, sua área de trabalho continuamente limpa e desimpedida, adotando práticas de sustentabilidade na execução do fornecimento, conforme orientações do art.6º da IN nº 01/2010(Compras Sustentáveis).

4.1.1 O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo toma-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

- a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- b) O emprego apurado dos recursos públicos;
- c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- d) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- e) Adotar práticas de sustentabilidade durante a execução do fornecimento do objeto em questão, conforme orientações do art.6º da IN 01/2010(Compras Sustentável).

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES.

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

LA demanda prevista será resultado do cálculo, dos tipos de serviços e do período utilizados em anos anteriores, levantamento detalhado somados aos memoriais descritivos e/ou memorial de especificações do objeto e quantitativo do mesmo, elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo da prestação dos serviços, inclusive com valor final de referência da contratação.

5.1 O futuro contrato terá vigência a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2025. A contratação do profissional para os serviços de assessoria e consultoria contábil, com ênfase na elaboração e execução da Folha de pagamento, DCTF-WEB, e no monitoramento das ações da RH, no período de janeiro a dezembro de 2025, justifica-se pela continuidade e estabilidade necessária para assegurar as informações contábeis decorrente da Folha de Pagamento da Câmara Municipal de Ubatã, a contratação a longo prazo permite o acompanhamento da execução orçamentária e financeira por fonte de recursos prestação de Contas anual junto ao tribunal de Contas do Estado da Bahia, aprimoramento contínuo da gestão legal e contribuição para a estabilidade e eficácia da administração pública local.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERIODO/ ESTIMADO	V.UNIT.R\$ MENSAL	V.TOTAL R\$ (12 Meses)
01	Prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa técnica especializada no departamento pessoal da área pública, incluindo folha de pagamento, DCTF-WEB e monitoramento das	12		



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATÃ

Estado da Bahia



Documento Assinado Digitalmente por: GABRIEL DE ASSUMPCAO NASCIMENTO - 26/03/2025 12:12:54
Acesse em: <https://c.m.u.ubata.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: abd3b449-c25c-42f9-9863-679e2dd1800e

ações do RH, em atendimento a Câmara Municipal de Ubatã Bahia.			
--	--	--	--

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO.

6.1 **A Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

6.1.1 Para a contratação em tela foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, mediante a escolha da contratação.

6.1.2. Durante a busca no mercado em tese, ficou comprovado que as contratações objetivando a execução dos serviços de assessoria e consultoria contábil, com ênfase na elaboração e execução da Folha de pagamento, DCTF-WEB, e no monitoramento das ações do RH, são realizadas por meio de contratação de empresa com capacidade técnica e expertise no assunto. Sendo a forma de contratação proposta amplamente utilizada pela Administração Pública, conforme verificado em consultas em órgãos, a qual também é atualmente utilizada na contratação vigente no âmbito desta Câmara. Informa-se que os serviços, aqui estudados, ocorrerão de forma parcelada/continuada durante um período previsto de 12 (doze) meses a contar a partir da data de assinatura do futuro contrato até 31 de dezembro de 2025.

6.1.7. Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação 14.133/21 e art. 7º, Inciso VI da IN 40/2020).

II Deve-se apresentar a composição unitária do valor de cada item, contendo as justificativas técnicas para as composições adotadas, com elementos suficientes que permitam o controle da motivação dos atos que fundamentaram os valores adotados (por exemplo, memória de cálculo dos coeficientes de utilização de insumos), bem como a identificação do responsável pela elaboração. O Tribunal de Contas da União recomenda adotar a composição de outros sistemas referenciais de preços, desde que mantidos os coeficientes de consumo para cada objeto, utilizando-se o custo dos insumos obtidos. **Nos casos em que este não contemple o objeto em análise, exige-se que se busque informações em outras fontes de preços para análise do orçamento de objeto em questão.**

III. Considerando a natureza do objeto em questão, por se tratar de serviços técnicos especializados, foi realizado no mercado uma busca por empresas do ramo do objeto em questão, verificando-se assim, valores praticados em outros em outros órgãos, através de pesquisa de contratações em seus respectivos diários oficiais.

IV A futura contratada deverá comprovar que seu valor apresentado para a execução dos serviços em questão, estão compatíveis com que ela pratica em outros órgãos.

V. A realização de pesquisa de mercado, é feito afim de realizar o levantamento do gasto com a solução escolhida, de modo a avaliar a viabilidade econômica dessa opção.

VI A gestão eficiente dos recursos públicos é uma prioridade incontestável para a Câmara Municipal de Ubatã. Com base em Proposta de preços fornecida pela contratada, obtemos os seguintes valores.

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, Inciso IV da IN 40/2020).

8.1 A prestação de serviços técnicos especializados para a prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa técnica especializada no departamento pessoal da área pública, incluindo folha de pagamento, DCTF-WEB e monitoramento das ações do RH, em atendimento a Câmara Municipal de Ubatã Bahia, por meio de uma empresa especializada, capacitada e qualificada em contabilidade pública, relevante a medida de interesse público, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando a maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observando as diretrizes e metas definidas nas



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATÃ

Estado da Bahia



Documento Assinado Digitalmente por: GABRIEL DE ASSUMPCAO NASCIMENTO - 26/03/2025 12:12:54
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: abd3b449-c25c-42f9-9863-679e2dd1800e

terramentas e planejamento aprovado, para ao cumprimento do que determina a Lei 14.133/2021 e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000).

8.2 A forma da contratação será por meio de **CONTRATAÇÃO DIRETA-INEXIGIBILIDADE**, devido à natureza do objeto em questão.

8.3 A contratada deverá apresentar todos os requisitos exigidos no item 4 deste instrumento, referente a execução dos serviços, bem como apresentar documentação relativa a habilitação exigida na Lei 14.133/21, para a contratação direta por meio de inexigibilidade.

9 ESCOLHA DA FORMA DA CONTRATAÇÃO-CONTRATAÇÃO DIRETA-INEXIGIBILIDADE.

9.1. Considerando o resultado de pesquisa de mercado, bem como a natureza do objeto em questão, e levando em conta as características e especificações do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, por meio de **CONTRATAÇÃO DIRETA-INEXIGIBILIDADE**, com base no art.74, inciso III.c da Lei 14.133/21, tendo em vista, que o objeto em questão,

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

LA contratação por meio de **CONTRATAÇÃO DIRETA-INEXIGIBILIDADE**, é pertinente, também tendo em vistas, a possibilidade de atestar previamente a seleção de empresas interessadas em participar possuem os requisitos mínimos de qualificação exigidos para execução do objeto a ser contratado, conforme disposto no parágrafo único do art.29 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

II O rito procedimental comum, ou seja, possuem as fases: preparatória, análise de proposta e documentação referente a habilitação, e fase final.

9.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO-AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CAPACIDADE TÉCNICA.

I Diante das possibilidades apresentadas pelo regimento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a natureza do objeto em questão, e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerando o tipo de contratação, **DIRETA**, por meio de **INEXIGIBILIDADE**, o critério de julgamento, usado, será análise proposta de preço e da documentação apresentada pela empresa a ser contratada, que deverá cumprir com o que determina a lei 14.133/21 referente ao tipo de contratação que será usado, bem como cumprir com as especificações e exigências determinada neste instrumento, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

9.3. DO REGIME DE "EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO".

I A escolha pelo regime de execução por empreitada por preço unitário é orientada pelo Acórdão 1.977/2013 - TCU, desta forma a escolha se torna necessária para melhor mensuração dos valores em possíveis alterações de no valor unitário/mensal do objeto, evitando ônus ao erário público.

II.O regime de empreitada por preço unitário, conforme previsto no art. 46, inciso I, da Lei 14.133/21 e seguindo a orientação consubstanciada no Acórdão 1.977/2013 no qual a Corte de Contas entendeu:

III Trata-se de contrato de empreitada, no qual a CONTRATADA se obriga a executar os serviços, o objeto descrito no neste instrumento e seus anexos, pessoalmente ou por intermédio de terceiros, mediante remuneração. O gerenciamento dos trabalhos cabe ao próprio contratado, sem vínculo de subordinação com a CONTRATANTE.

IV. Cabe ressaltar que, apesar da prestação contínua dos serviços até o adimplemento do contrato, não haverá previsão de dedicação de mão de obra exclusiva, devendo a CONTRATADA decidir e dispor do quantitativo que julgar suficiente a execução do cronograma previsto para a contratação.

9.4 DA SUBCONTRATAÇÃO.

I. Não será permitida a subcontratação.

10.JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATÃ

Estado da Bahia



Documento Assinado Digitalmente por: GABRIEL DE ASSUMPCAO NASCIMENTO - 26/03/2025 12:12:54
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: abd3b449-c25c-42f9-9863-679e2dd1800e

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

I-A regra geral é o parcelamento da solução, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala.

I. Considerando a natureza do objeto em questão, o parcelamento da solução não é possível, nem viável dada a natureza do objeto em questão, sendo a viabilidade e a razoabilidade de alcançar os resultados pretendidos com a futura contratação, que os serviços sejam prestados por uma única empresa, concentrando a responsabilidade da eficácia na execução dos serviços e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

II. Por fim, entende-se também que não há viabilidade jurídica tendo em vista, a escolha da contratação, que será por meio CONTRATAÇÃO DIRETA-INEXEGIBILIDADE.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

11.1 Com a presente contratação a instituição almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental.

11.2 A contratação de uma empresa especializada para a Prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa técnica especializada no departamento pessoal da área pública, incluindo folha de pagamento, DCTF-WEB e monitoramento das ações do RH, em atendimento a Câmara Municipal de Ubatã Bahia, na visa alcançar diversos resultados que contribuirão para fortalecer e promover uma gestão mais eficiente.

11.3 Como obtenção de orientações contábeis claras e precisas que auxiliem a gestão pública na tomada de decisões estratégicas, evitando potenciais riscos legais. Redução de litígios desnecessários por meio de uma consultoria contábil preventiva, contribuindo para a economia de recursos e tempo da administração, visando o cumprimento eficiente de prazos, assegurando a regularidade e pontualidade nas obrigações que a Câmara estiver envolvido, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

12 PROVIDENCIAS PREVIAS AO CONTRATO.

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

12.1. Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação:

- Relatório circunstanciado contendo a descrição e avaliação da opção selecionada, elaborado pela autoridade competente (§ 5º do art. 40 da Lei 14.133/21);
- Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação do objeto em questão (Inciso XXIII do art. 6 da Lei 14.133/21);
- Elaboração de demais artefatos necessários para a composição de Processo Administrativo visando a contratação em questão.
- Encaminhamento do PROCESSO ADMINISTRATIVO, composto por todos os artefatos, para a assessoria jurídica para análise e elaboração de Parecer prévio a contratação, visando a legalidade da contratação em questão.

12.2. Para o processamento da contratação, por meio de **CONTRATAÇÃO DIRETA-INEXEGIBILIDADE** a execução do contrato caberá a CONTRATANTE:

- a). Fornecer as informações técnicas, por meio do Termo de Referência e seus anexos, acerca da execução dos serviços objeto em questão.
- b). Quando da realização do contrato exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos da proposta apresentada.
- c). Deverá a CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada.
- d). Constatadas irregularidades deverão notificar a CONTRATADA por escrito acerca das eventuais ocorrências.

12.3. Deverá a contratada observar as regras estabelecidas pela Lei n.14.133 de 2021 acerca da participação no procedimento, as diretrizes quanto a execução dos serviços do objeto em questão, observando a natureza do objeto, bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação, além de:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATÃ

Estado da Bahia

- a). Executar o contrato conforme as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, assim como seguir os termos de sua proposta.
- b). Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência irregular que se verifique durante a execução dos serviços do objeto.
- c). Prestar esclarecimentos ou informação quando solicitado pela CONTRATANTE.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES.

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

13.1 Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

14. MAPA DE RISCO.

14.1 O mapa de risco da contratação será retratado na tópica abaixo, por meio do documento elaborado para a identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de uma contratação por meio de CONTRATAÇÃO DIRETA-INEXIGIBILIDADE, contendo as ações de controle, prevenção e mitigação de impactos, materializando-se no mapa de risco da contratação.

I FASE-PLANEJAMENTO.

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	DO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGENCIA RESPONSÁVEL
1- Incorreta identificação da demanda	Instrução processual inadequada		Identificar corretamente os setores responsáveis. Verificar corretamente a demanda. Envolver os setores na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos	Quando detectado o erro quanto a real necessidade da demanda, parar o processo no estágio em que se encontrar e proceder com a retificação dos artefatos técnicos.
2- Falta de designação ou designação incorreta de responsáveis	Falta de análise dos instrumentos processuais. Falta de verificação da necessidade a ser atendida. Falta de dimensionamento correto do objeto a ser licitado.		Identificar corretamente os setores responsáveis, que devem participar de forma intensiva da instrução processual.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes corretas.
3- Estudos preliminares incorretos.	Instrução processual inadequada. Falha no atendimento das necessidades da área demandante.		Identificar corretamente os setores responsáveis. Solicitar indicação de responsáveis técnicos e demandantes. As indicações deverão ser compostas por servidores com conhecimento técnico do objeto, de legislação pertinente ao objeto e dos procedimentos da contratação.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes responsáveis acompanharem a instrução processual.
4- Estimativa inadequada de quantitativo do objeto a ser licitado.	Falha no atendimento das necessidades da área demandante do serviço. Impossibilidade de aditivo contratual (acréscimo ou supressão).		Adequado levantamento das reais necessidades da área demandante do serviço. Envolver setores responsáveis na instrução inicial do	Análise de possibilidade de aditivo contratual, levando em consideração a porcentagem estabelecida para acréscimos ou





CÂMARA MUNICIPAL DE UBATÃ

Estado da Bahia



Documento Assinado Digitalmente por: GABRIEL DE ASSUMPCAO NASCIMENTO - 26/03/2025 12:12:54
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: abd3b449-c25c-42f9-9863-679e2dd1800e

		processo, solicitando ratificação ou ratificação dos objetos.	supressões do objeto em questão.
5- Fracasso da licitação	Atrasos da execução do objeto por gerar atrasos e suspensão de serviços essenciais realizados pela Câmara	Realizar o adequado levantamento das necessidades de execução com preços compatíveis e atualizados ao valor de mercado. Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou ratificação dos objetos.	Formar grupo de trabalho com conhecimento técnico e com experiência, na elaboração em editais

II. FASE - GESTÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO.

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA RESPONSÁVEL
1- Execução do objeto contratual em desacordo com o Contrato	Falha no atendimento das necessidades com a interrupção e suspensão de serviços essenciais. Solução diversa da proposta nos instrumentos convocatórios.	Fiscalização mensal a ser realizada pelo CONTRATANTE. Determinação clara do objeto contratual. Capacitar a equipe de fiscalização do contrato para identificar fraudes com maior facilidade.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas à aplicação de penalidades contratuais.
2- Atrasos na execução do contrato ou baixa produtividade	Aumento do custo e demora na entrega do objeto. Descontinuidade dos serviços.	Fiscalização refinada a ser realizada pelo CONTRATANTE.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas à aplicação das penalidades contratuais.
3- Contratação de empresa sem capacidade de executar o contrato	Dificuldades na execução contratual, com o não cumprimento adequado do objeto	Realizar análise criteriosa da qualificação técnica e econômica-financeira da empresa.	Avaliar adequadamente a empresa.
4- Execução do objeto em desacordo com o contrato	Insatisfação da contratada. Descumprimento contratual.	Realizar a análise prévia do orçamento. Realizar gerenciamento e controle do orçamento destinado ao contrato.	Verificar periodicamente o desempenho financeiro do contrato e capacidade de desembolso do órgão
5- Falta de pagamento à contratada	Insatisfação da contratada. Descumprimento contratual.	Realizar a análise prévia do orçamento. Realizar gerenciamento e controle do orçamento destinado ao contrato.	Verificar periodicamente o desempenho financeiro do contrato e capacidade de desembolso do órgão



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATÃ

Estado da Bahia



Documento Assinado Digitalmente por: GABRIEL DE ASSUMPCAO NASCIMENTO - 26/03/2025 12:12:54
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: abd3b449-c25c-42f9-9863-679e2dd1800e

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

15.1A Câmara Municipal de Ubatã, necessita da atuação de serviços especializados em contabilidade pública e orçamento público, para o cumprimento do que determina a Lei 14.133/2021 e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000), visando alcançar a responsabilidade com os atos oficiais e administrativos realizados pela Câmara Municipal, pertinente a área receitas e despesas e prestação de contas anual, pertinente a departamento de pessoal, folha de pagamento, DCTF-WEB e monitoramento das ações do RH.

15.2 A Câmara Municipal de Ubatã, não possui em seu quadro de funcionários, alguém com o conhecimento de expertise na área do objeto em questão, para a realização de serviços especializados departamento de pessoal, folha de pagamento, DCTF-WEB e monitoramento das ações do RH de acordo as normas e princípios contábeis vigentes, disciplinados por legislação específica, bem como do acompanhamento interno da execução orçamentária de receitas e despesas.

15.3 Entendendo a importância e necessidade do objeto em questão, faz-se necessário a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados, capacitados e qualificados em contabilidade pública, relevante a medida de interesse público, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando a maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observando as diretrizes e metas definidas nas ferramentas e planejamento aprovado.

15.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

15.5 Diante das justificativas acima expostas neste documento, e diante das experiências anteriores indicam que a contratação apresenta viabilidade e alta probabilidade de alcance dos resultados pretendidos.

15.6. Assim, após o planejamento consignado neste estudo técnico, mostra-se viável a obtenção do objeto, sendo ele : a Contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa técnica especializada no departamento pessoal da área pública, incluindo folha de pagamento, DCTF-WEB e monitoramento das ações do RH, visando suprir a demanda da Câmara Municipal de Ubatã, Bahia de acordo as condições e especificações constantes neste instrumento nos termos da Lei 14.133/21, por meio de CONTRATAÇÃO DIRETA-INEXIGIBILIDADE, com base no art.74, Inciso III,c da Lei 14.133/21.

Ubatã, 03 de janeiro de 2025.


SANDRA ALCANTARA A. E SILVA
DIRETORA GERAL DE SECRETARIA.



Itabuna/BA, 03 de janeiro de 2025

À
Câmara municipal de Ubatã/BA,

Excelentíssimo senhor (a) Presidente, dessa Câmara municipal.

Temos a honra de apresentar vossa excelência a **PROPOSTA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA TÉCNICA ESPECIALIZADA NO DEPARTAMENTO PESSOAL DA ÁREA PÚBLICA**, que visa o atendimento da demanda de trabalho nesta conceituada Autarquia Municipal, consoante quadro de detalhamento de serviços integrada a esta.

I QUEM SOMOS

A **SJ ASSESSORIA MUNICIPAL CONTÁBIL E INFORMÁTICA LTDA** é uma empresa de assessoria pública dinâmica, moderna e sólida que está no mercado desde 1992. O nosso foco é a resolução rápida dos problemas, questões e dúvidas apresentadas, apresentando-se como uma Organização disseminadora da ética e da cultura no compartilhamento de conhecimentos. É formada por profissionais especializados e capacitados para conferir ao Gestor Público a orientação técnica necessária para que suas decisões sempre sejam tomadas em conformidade com a legislação vigente.

Sempre reconhecida pela sua competência, seriedade, comprometimento e ética dos serviços que presta. Buscando sempre apresentar soluções mediatas e imediatas em gestão contábil para unidades administrativas públicas de forma responsável, tendo se consolidando, como uma das empresas de assessoria pública contábil, mais sólidas e conceituadas da Bahia.



A **SJ ASSESSORIA MUNICIPAL CONTÁBIL E INFORMÁTICA LTDA**, estima por um tratamento diferenciado e sigiloso aos seus clientes, bem como, disponibiliza informações atualizadas e constantes análises jurídicas, com o intuito de prevenir riscos. O objetivo da **SJ** é atender clientes rigorosos que tenham como meta trabalhar com parceiros capacitados e experientes para atender seus anseios.

Especializada em Consultoria, Assessoria e Apoio Jurídico Interno, a **SJ ASSESSORIA MUNICIPAL** atua dentro do mais moderno padrão de qualidade de forma inovadora e competente, garantindo os melhores resultados que o mercado deste ramo possa ofertar.

MISSÃO

Desenvolver nosso trabalho, sempre baseado na ética profissional, responsabilidade e comprometimento, buscando a satisfação plena dos anseios do nosso cliente.

VISÃO

Através do nosso trabalho proporcionar segurança ao nosso cliente, somado a alternativas de economia, melhor controle e gestão da unidade pública, sempre realizando avaliações, buscando apontar e quantificar riscos, com atitudes focadas na busca do saneamento das contas públicas.

VALORES

- RESPONSABILIDADE SOCIAL E CORPORATIVA;
- ÊNFASE NA CONSISTÊNCIA DE ANÁLISES E AVALIAÇÕES;
- EXCELENCIA INEQUIVOCA EM SUAS ÁREAS DE ATUAÇÃO.



II A EMPRESA

A SJ ASSESSORIA MUNICIPAL CONTÁBIL E INFORMÁTICA LTDA, está instalada em um imóvel de dois pavimentos, numa área com aproximadamente 450 M2, localizada na Av. Mario Padre, 135, Góes Calmon, Itabuna/BA, funciona com uma estrutura física de alta qualidade, com oito salas equipadas com moveis de último lançamento, computadores acoplados em rede geral, ar condicionado, sala de reunião confortável para nossos clientes. Este espaço foi escolhido, pela facilidade de acesso, boas condições de segurança, próximo do comercio e dos órgãos públicos, dos quais nossa clientela se utiliza com frequência. A SJ Assessoria Municipal foi criada com o escopo de satisfazer a demanda na prestação de serviços contábeis aos Prefeitos e Presidentes de Câmara dos Municípios da nossa Região Cacauzeira com especialização na área pública, nosso objetivo maior. Esta Empresa teve um crescimento exponencial desde a sua criação na década de 80, onde começamos com apenas 04 (quatro) entes públicos, hoje temos contratos firmados com 09 (NOVE) Prefeituras, 15 (QUINZE) Câmaras e 02 (DUAS) Autarquia, tudo isto em virtude da nossa margem competitiva através dos nossos especializados serviços contábeis prestados e excelentes relações com os clientes e a nossa grande capacidade de se adequar às suas necessidades. Mantemos um quadro de 20 (VINTE) funcionários, treinados e capacitados para o desenvolvimento das atividades contábeis bem como a capacidade técnica de cada profissional, que mais adiante descrevemos alguns destes com um breve curriculum.



III	NOSSO JEITO DE TRABALHAR
-----	---------------------------------

Para O desenvolvimento das atividades, constantes desta Proposta, a **SJ ASSESSORIA MUNICIPAL CONTÁBIL E INFORMÁTICA LTDA**, disponibilizará toda a sua estrutura de assessoria, com especial designação de um integrante de nossa preparada equipe, especialista em Contabilidade Pública, para acompanhamento *in loco* dos trabalhos do Município.

O Consultor irá visitar em datas pré-agendadas o Município, realizando um acompanhamento, análise e avaliações dos trabalhos desempenhados na unidade administrativa contratante, saneando eventuais irregularidades, realizando procedimentos específicos e orientando os membros efetivos desta unidade.

O Consultor, na qualidade de Analista Contábil, uma vez designado, fará o acompanhamento do encerramento da contabilidade do mês, analisando todos os demonstrativos, peças e relatórios contábeis, que serão encaminhados a Inspeção Regional do Tribunal de Contas.

Periodicamente e sempre que requisitado a unidade administrativa receberá visita de outros membros de nossa equipe, também com experiência em gestão financeira, orçamentária pública, com propósito de dirimir dúvidas, auditar procedimentos técnicos contábeis executados pelos Departamentos de Contabilidade, financeiro, Tributos, Recursos Humanos e Controladoria, com o propósito de minimizar ocorrência de problemas presentes e futuros.

Serão verificados ainda por ocasião da visita *in loco* todos os procedimentos e rotinas de atividades técnicas contábil, financeira e patrimonial desenvolvidos pelos Conselhos e órgãos de assessoramento públicos ligados à unidade contratante, emitindo parecer técnico quando necessário.

☎ 73. 3211-1200

📍 Av. Mário Padre, 135
Góes Calmon, Itabuna/BA
CEP. 45605-388

✉ sj.suporte@uol.com.br



IV	DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS PROPOSTO
----	------------------------------------

- ✓ Assessoria e consultoria administrativa na elaboração das etapas do e-social em cumprimento às obrigações acessórias de acordo o decreto federal 8.373/2014;
- ✓ Apuração e análise do banco de dados dos servidores e prestadores de serviços com ou sem vínculo empregatício;
- ✓ Acompanhar o desenvolvimento e realização dos eventos periódicos e não periódicos em todas as etapas, desde a abertura e execução;
- ✓ Análise dos valores apurados e gerados na DctfWeb;

**PROPOSTA DE PREÇO**

RAZÃO SOCIAL: SJ ASSESSORIA MUNICIPAL CONTABIL E INFORMATICA LTDA	
CNPJ: 42.008.763/0001-29	DATA: 03/01/2025
TEL.: (73) 3211 - 1200	CEL.: (73) 9 9135-2871
ENDEREÇO: AV. MARIO PADRE, 135, GÓES CALMON, ITABUNA/BA, 45605-388	
E-MAIL: suporte@sjassessoria.com.br	

TABELA DE ITENS E PREÇOS					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Consultoria e assessoria administrativa técnica especializada no departamento pessoal da área pública, folha de pagamento, DCTF-WEB e monitoramento das ações do RH;	Meses	12	R\$3.500,00	R\$42.000,00
VALOR GLOBAL (R\$):					R\$42.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA:

Esta proposta possui validade mínima de 60 (sessenta) dias.

COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

Nos preços propostos acima estão incluídos todas as despesas diretas e indiretas e demais encargos de qualquer natureza incidentes para execução do objeto.

DECLARAÇÃO:

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Termo de Referência do objeto.

Juscelino Costa da Silva
CEO



DECLARAÇÃO UNIFICADA

A **SJ ASSESSORIA MUNICIPAL CONTÁBIL E INFORMÁTICA LTDA** inscrita sob o CNPJ de nº 42008763/0001-29, localizada na Avenida Mario Padre, 135, 1º andar, Itabuna/BA, através do seu representante legal o senhor Juscelino Costa da Silva, portador do RG de nº 163956626-SSP/BA e do CPF de nº 223.797.115-34, **DECLARA:**

QUE, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal (ressalvado para as microempresas e empresas de pequeno porte, o disposto no Artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

QUE não estar impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

QUE, atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas;

QUE, não existe fato impeditivo à sua habilitação nesta contratação, inclusive quanto as hipóteses de impedimento previstas no art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021;

QUE, não possui entre seus proprietários, nenhum agente público ou agente político da Câmara municipal de **Ubatã/BA**.

QUE, dispõe de condições e disponibilidade de pessoal para executar o objeto desta contratação.

QUE, sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

QUE, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

QUE, cumpre, em sua integralidade, os dispositivos da Lei Federal nº. 9854/99 e do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, no que se refere ao trabalho de menores.

Itabuna/BA, 03 de janeiro de 2025.

SJ ASSESSORIA MUNICIPAL CONTÁBIL E INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 42008763/0001-29

Juscelino Costa da Silva

CPF: 223.797.115-34

☎ 73. 3211-1200

📍 Av. Mário Padre, 135
Góes Calmon, Itabuna/BA
CEP. 45605-388

✉ sj.suporte@uol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATÃ

Estado da Bahia



Documento Assinado Digitalmente por: GABRIEL DE ASSUMPCAO NASCIE - 26/03/2025 12:12:54
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: abd3b449-c25c-42f9-9863-679e2dd1800e

CONFIRMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

ASSUNTO: Confirmação de existência de Dotação Orçamentaria, visando o pagamento de despesas decorrente da Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa técnica especializada no departamento pessoal da área pública, incluindo folha de pagamento, DCTF-WEB e monitoramento das ações do RH, em atendimento a Câmara Municipal de Ubatã Bahia, durante o exercício de 2025.

PREZADO SENHOR,

Considerando a necessidade da contratação acima mencionada, solicito a informação e confirmação de existência de Dotação Orçamentaria.

Ubatã, 03 de janeiro de 2025.

SANDRA ALCANTARA A. E SILVA
DIRETORA GERAL DE SECRETARIA.

JUSER - Comércio e Serviços de Informática

JUSER - Comércio e Serviços de Informática Ltda.



Documento Assinado Digitalmente por: GABRIEL DE ASSUMPCAO NASCIMENTO - 26/03/2025 12:12:54
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: abd3b449-c25c-42f9-9863-679e2dd1800e

A

Sr.^a Sandra Alcântara Azevedo e Silva
Diretora Geral de Secretaria

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a presente despesa, Contratação de empresa especializada consultoria e assessoria administrativa técnica especializada no departamento pessoal da área pública, incluindo folha de pagamento, DCTF-WEB e monitoramento das ações do RH a Câmara Municipal de Ubatã, conforme abaixo:

Órgão:	10 - Câmara Municipal de Ubatã
Unidade	10101 - Câmara Municipal de Ubatã
Projeto/Atividade	2.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Fonte de Recursos	1500000000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa JURIDICA

Responsável pelo Setor de Câmara Municipal
Gilberto Prates Lemos
CPF 708.526.895-34

04854370/0001-471

JUSER - COM. E SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA LTDA

AV. MÁRIO PADRE, 135
B. GOES CALMON - CEP 45.605-415
ITABUNA - BA



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATÃ

Estado da Bahia



Documento Assinado Digitalmente por: GABRIEL DE ASSUMPÇÃO NASCIMENTO - 26/03/2025 12:12:54
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: abd3b449-c25c-42f9-9863-679e2dd1800e

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1.1. O presente termo visa estabelecer parâmetros e especificações técnicas visando a Contratação de empresa para a Prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa técnica especializada no departamento pessoal da área pública, incluindo folha de pagamento, DCTF-WEB e monitoramento das ações do RH, em atendimento a Câmara Municipal de Ubatã Bahia, de acordo as condições e especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, neste instrumento e nos termos da lei 14.133/21.

1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO/ ESTIMADO	V.UNIT.R\$ MENSAL	V.TOTAL R\$ (12 Meses)
01	Prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa técnica especializada no departamento pessoal da área pública, incluindo folha de pagamento, DCTF-WEB e monitoramento das ações do RH, em atendimento a Câmara Municipal de Ubatã Bahia.	12		

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Documento de Formalização de Demanda, e no inciso XIII do art. 4º da Lei 14.133/21.

1.4 O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025, contados a partir da data de assinatura do futuro contrato, na forma do art. 105, da Lei 14.133/21.

1.5 O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.2.1 Considerando os princípios da legalidade, da probidade administrativa, do interesse público, da transparência, da eficácia, da razoabilidade e principalmente do Planejamento, o Poder Legislativo Municipal de Ubatã, necessita da atuação de serviços especializados em contabilidade pública e orçamento público, para ao cumprimento do que determina a Lei 14.133/2021 e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000), visando alcançar a responsabilidade com os atos oficiais e administrativos realizados pela Câmara Municipal, provendo integração entre o governo legislativo, cidadão e sociedade.

2.2.2 A Câmara Municipal de Ubatã, não possui em seu quadro de funcionários, alguém com o conhecimento de expertise na área de contabilidade pública, com ênfase no departamento pessoal da área pública, incluindo folha de pagamento, DCTF-WEB e monitoramento das ações do RH, para a realização de serviços especializados no Departamento de RH, com ênfase na em folha de pagamento, DCTF-WEB, e no monitoramento das ações do RH, disciplinados por legislação específica.

2.2.3 Mediante ao exposto faz-se necessário a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados, capacitados e qualificados em contabilidade pública, relevante a medida de interesse público, pela necessidade de desenvolvimento de ações contínuas para a promoção de atividades pertinentes, visando a maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observando as diretrizes e metas definidas nas ferramentas e planejamento aprovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATÃ

Estado da Bahia



Documento Assinado Digitalmente por: GABRIEL DE ASSUMPCAO NASCIMENTO - 26/03/2025 12:12:54
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: abd3b449-c25c-42f9-9863-679e2dd1800e

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

3.1. Os serviços deverão ser realizados por uma empresa do ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos no ETP, nesse instrumento e no futuro termo de contrato.

3.2. A contratação de serviços técnicos e consultores especializados e capacitados na área Prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa técnica especializada no departamento pessoal da área pública, incluindo folha de pagamento, DCTF-WEB e monitoramento das ações do RH, durante o período de doze meses, em conformidade com as condições e determinações existente no Estudo Técnico Preliminar neste instrumento, na Lei 14.133/2021.

4. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

4.2.1. A definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;

4.2.2. A empresa contratada deverá atender os seguintes requisitos:

4.2.3. A definição de cláusulas e condições para o fornecimento que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;

4.2.4. A empresa contratada deverá atender os seguintes requisitos:

- Possuir técnicos especializados e capacitados para a execução dos serviços contábeis, com ênfase na elaboração e execução da Folha de pagamento, DCTF-WEB, e no monitoramento das ações do RH;
- Ter expertise no assunto de contabilidade pública e orçamento público para orientar na execução do orçamento público da Câmara Municipal, no pertinente a Folha de Pagamento;
- Cumprir os prazos determinados por lei pela entrega dos relatórios diários, mensais e anual;
- Ter capacidade e conhecimento com a SIAFIC;
- Ter capacidade e conhecimento com atos e rotinas da contabilidade pública e execução da Folha de pagamento, DCTF-WEB, e no monitoramento das ações do RH;
- Disponibilizar técnico e consultor na sede da Câmara Municipal para a execução dos serviços solicitados;
- Estar disponível via telefone, sempre que necessário;
- Apresentar condições referente a documentação para a contratação, conforme determina a lei 14.133/2021.

4.2.3. A contratada deverá ter condições de iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

4.2 DA SUBCONTRATAÇÃO.

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO.

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

5.1 Condições de execução.

I O início da execução do objeto será a partir da data de assinatura do contrato.

II A empresa contratada deverá atender os requisitos, e condições estipuladas no ETP, e neste instrumento, durante a execução do objeto;

III A empresa prestadora dos serviços deverá estar apta a prestar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

IV A contratada deverá encaminhar um consultor/técnico que preencha os requisitos estipulados no item 04 deste Termo de Referência, o mesmo deverá fazer-se presente na sede da Câmara Municipal, sempre que necessário, sem qualquer ônus para a contratante.

V A contratante deverá ser informada através de notificação escrita ou via e-mail, em caso de fato superveniente a contratada necessidade de mais tempo do que o já estipulado neste Termo de Referência para a entrega do que lhe foi solicitado.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO.

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATÃ

Estado da Bahia



Documento Assinado Digitalmente por: GABRIEL DE ASSUMPCAO NASCIMENTO - 26/03/2025 12:12:54
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: abd3b449-c25c-42f9-9863-679e2dd1800e

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art.117, da Lei 14.133 de 2021 e no Decreto de nº 11.246, de 2022, art.VI;

6.6 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, em conformidade a Lei 14.133, de 2021, art.117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art.22, inciso II.

6.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art.22, inciso III)

6.8 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada: acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.12 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fim de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.13 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que possam afetar o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.14 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseada nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7. CRITERIOS DE AVALIAÇÃO; DO PRAZO; DA FORMA DE PAGAMENTO E DA CESSÃO DE CRÉDITO.

7.1 A avaliação da qualidade na execução da prestação dos serviços realizados, para fins de pagamento considerará o cumprimento das exigências e condições estipuladas no ETP, neste Termo de Referência e o disposto nas seguintes itens.

I) Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados acordados;
- b) Deixar de executar, ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

7.2 DO PRAZO:

I. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da lei.

II No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre termo final de prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária adequado para o objeto em questão.

7.3 DA FORMA:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATÃ

Estado da Bahia



Documento Assinado Digitalmente por: GABRIEL DE ASSUMPCAO NASCIMENTO - 26/03/2025 12:12:54
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: abd3b449-c25c-42f9-9863-679e2dd1800e

O pagamento será de forma parcelada/mensalmente com parcelas fixas, mediante apresentação de Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

II-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

III-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

IV-Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

VO contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4 DA CESSÃO DE CRÉDITO.

I-É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

II-As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da contratante.

III-A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

IV-Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020).

VO crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, juros e prejuízos causados à Administração. VIA cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. Os serviços serão recebidos e fiscalizados pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS:

9.1 Forma e Critérios de escolha do prestador dos serviços selecionados, será através de pesquisa e análise de documentação de empresa que cumpra os requisitos para a execução dos serviços estipulados no ETP, e neste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATÃ

Estado da Bahia



Documento Assinado Digitalmente por: GABRIEL DE ASSUMPCAO NASCIMENTO - 26/03/2025 12:12:54
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: abd3b449-c25c-42f9-9863-679e2ddfd800e

11.5. Não serão aceitas propostas com preços manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

11.6. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

11.7. Na proposta apresentada deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para execução perfeita do objeto, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto.

11.8 Para efeito de levantamento dos custos dos serviços na elaboração da proposta, devem ser observadas as determinações específicas apresentadas no Termo de Referência.

12. DA EMPRESA QUE IRA PRESTAR OS SERVIÇOS.

12.1 A contratada para execução dos serviços solicitados será a empresa SJ ASSESSORIA MUNICIPAL CONTABIL E INFORMATICA LTDA pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita com o CNPJ de nº 42.008.763/0001-29, com sede na AV. MARIO PADRE-135-GÓES CALMON-ITABUNA-BA, uma vez que a empresa cumpre todos os requisitos e condições estabelecidas e estipuladas no ETP, e neste instrumento, e nos termos da lei 14.133/21, conforme documentação apresentada pela empresa em anexo.

12.2. No valor apresentado em sua proposta de preço, estão compatíveis com os seus serviços praticados em outros órgãos, em como os praticados por outras empresas no ramo no mercado.

12.3 O valor global acordado entre contratante e contratada será o valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme proposta de preço apresentada pela empresa e aceita pela contratante.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento/Despesa	Fonte
Câmara Municipal de Vereadores	2.001	33.90.353.3.90.35	15000

ENCAMINHA-SE, ao órgão responsável, para análise da documentação apresentada pela empresa SJ ASSESSORIA MUNICIPAL CONTABIL E INFORMATICA LTDA, visando os serviços de consultoria e assessoria administrativa técnica especializada no departamento pessoal da área pública, incluindo folha de pagamento, DCTF-WEB e monitoramento das ações do RH, de acordo as condições e especificações constantes no ETP, neste instrumento e da lei 14.133/2021, por meio de **CONTRATAÇÃO DIRETA-INEXEQUIBILIDADE**, com base no art. 74, inciso III.c. da Lei 14.133/21.

Segue em anexo a este instrumento os seguintes artefatos necessários para composição do Processo Administrativo, visando a contratação em questão.

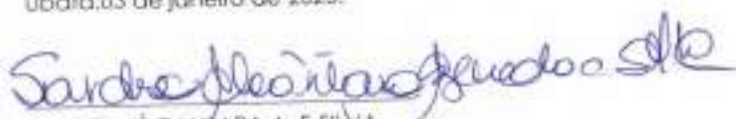
1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

2. PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA.

3. TERMO DE REFERENCIA.

4. INFORMAÇÃO ORÇAMENTARIA.

Ubatã, 03 de janeiro de 2025.


SANDRA ALCÂNTARA A. E SILVA
DIRETORA GERAL DE SECRETARIA